Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 333/94 De, 24/ Novembro/ 1994.

" Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 135/89, de 26/09/89, e dá outras providências ".

Germano Luiz Zandoná, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 8º, da Lei Municipal nº 135/89, de 26 de setembro de 1989, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Em caso de alienação por venda, o valor venal mínimo da área será de : 0,65% (zero vírgula, sessenta e cinco por cento), do valor da UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa - MT, em vigor no dia em que ocorrer a transação por m² (metros quadrados), de área alienada, que será atribuido e avaliado por uma Comissão Mista, composto por 03 (três) Vereadores e 02 (dois) Representantes do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa(MT), aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1994.

Germano Luiz Zandoná
Prefeito Municipal

Publicado na data supra e,
em local de costume

Paulo Roberto de Oliveira
Secr. de Administração